

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 242

São Paulo

quinta-feira, 18 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a integralizar, com o valor de imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, ações, que subscrever, do aumento do capital social da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a integralizar ações, que subscrever, do aumento de capital da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP, com o valor do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, situado no Município de São Paulo e caracterizado na planta constante do Processo n.º 89.365/84-PGE, com a área de 15.291,92m², assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na Av. Washington Luiz; daí, segue por este alinhamento com o rumo magnético de 67º15'SE e uma distância de 151,26m (cento e cinquenta e um metros e vinte e seis centímetros), até encontrar o ponto "B"; situado na curva de concordância entre a citada Avenida e Pr. Com. Lineu Gomes; daí, deflete à direita e segue em curva por este alinhamento, com um desenvolvimento de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e continua seguindo pelo alinhamento da Praça, com um desenvolvimento de 102,18m (cento e dois metros e dezoito centímetros), até encontrar o ponto "D", situado junto à divisa da VARIG; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 67º16'SW e uma distância de 80,23m (oitenta metros e vinte e três centímetros), até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 23º42'NW e uma distância de 3,73m (três metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto "F"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo magnético de 71º24'SW e uma distância de 7,33m (sete metros e trinta e três centímetros), até encontrar o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 23º59'NW e uma distância de 209,06m (duzentos e nove metros e seis centímetros), até encontrar o ponto "A" início desta descrição, confrontando desde o ponto "F" até aqui com a VASP. O perímetro acima descrito encerra a área de 15.291,92m² (quinze mil, duzentos e noventa e um metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Romeu Ricupero,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Fazenda

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.423, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Taubaté, no Bairro de São Gonçalo, imóveis, com benfeitorias, destinados à instalação de Centro Comunitário e de outras unidades municipais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Taubaté, imóveis com benfeitorias, situados no Bairro de São Gonçalo, destinados à instalação de Centro Comunitário e de outras unidades municipais, com a área total de 49.640m² (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), caracterizados na Planta da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo n.º 82.842/83-PGE, formado por 4 (quatro) áreas, assim descritas e confrontadas:

Dos Terrenos:

Área 1: referente à matrícula n.º 32.816 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté: prédio industrial com 1.142,11m² (um mil, cento e quarenta e dois metros quadrados e onze décimos quadrados), de construção, sob n.º 6-11, parte de uma construção maior de 4.576m² (quatro mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados), sito à Rua A, do imóvel Granjas Reunidas São Gonçalo, situado no Bairro de São Gonçalo, em Taubaté, SP, com seu respectivo terreno, representado pelo remanescente dos lotes n.ºs 1 a 9 da quadra 34, encerrando a área de 2.170m² (dois mil, cento e setenta metros quadrados) e dividindo com a faixa de transmissão da Empresa de Eletricidade São Paulo-Rio ou Light pelos fundos, em linhas irregulares, obedecendo a conformação dos citados lotes, com imóveis de quem de direito, de um lado com a Rua H, e frente para a Rua A, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o B.C. 21.135.010.001;

Área 2: referente à matrícula n.º 45.332 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté: Gleba de terras com as benfeitorias constantes de 3.433,89m² (três mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), parte de área maior de 4.576m² (quatro mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados) de construção, situada no Bairro de São Gonçalo, em Taubaté, SP, com a área de 3,57ha ou 35.770m² (trinta e cinco mil, setecentos e setenta metros quadrados), dividindo e confrontando em sua integridade com a Estrada Municipal, com José Roberto Bueno de Mattos e faixa de Light & Power, por dois lados;

Área 3: referente à matrícula n.º 32.817 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté: lotes de terreno n.ºs 1 a 42 da quadra 8 do imóvel Granjas Reunidas São Gonçalo, situado no Bairro de São Gonçalo, em Taubaté, SP, com a área de 10.450m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), tendo 209m (duzentos e nove metros) de frente para a Rua I, com fundos correspondentes onde confina com a Rua J, e 50m (cinquenta metros) obedecendo as curvas de concordância na frente para as Ruas A e sem denominação;

Área 4: referente à matrícula n.º 28.266 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté: lotes de terrenos 1, 2, 3, 4 e 5 da granja 9 do imóvel denominado Granjas Reunidas São Gonçalo, situados no Bairro de São Gonçalo, em Taubaté, com área de 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) ou 50m (cinquenta metros) de frente para a Rua "L", com igual dimensão nos fundos, onde divide com os lotes 38, 39, 40, 41 e 42, por 25m (vinte e cinco metros) de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo de um lado com o lote 6 e de outro com uma rua sem denominação.

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.424, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel destinado ao prolongamento de via pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel sem benfeitorias, com área de 865,50m² (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), destinado ao prolongamento de via pública, caracterizado na Planta n.º C3 0045 anexa ao Processo n.º 71.395/81-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Inconfidência, na divisa do terreno do Posto de Sementes, desse

ponto, segue em linha reta, acompanhando a divisa do Posto de Sementes na distância de 67m (sessenta e sete metros), até o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22m (vinte e dois metros), confrontando com terreno da FEPASA, até o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 60m (sessenta metros) até o ponto "D"; desse ponto, segue em curva num desenvolvimento de 14,13m (catorze metros e treze centímetros), até o ponto "E", já no alinhamento da Rua Inconfidência; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da citada rua, numa distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial "A", perfazendo a área de 867,50m² (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.425, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Piquete imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Piquete, imóvel sem benfeitorias, situado à Rua Estudante Paulo Leite, caracterizado na planta constante do Processo n.º 34.320, de 1970 — PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto 1, situado no alinhamento esquerdo da Rua Estudante Paulo Leite e distante 52m (cinquenta e dois metros) da intersecção dos alinhamentos da mencionada via com a Rua Modesto Gonçalves Pereira; do ponto 1, segue em linha reta pelo alinhamento esquerdo da Rua Estudante Paulo Leite, numa distância de 35m (trinta e cinco metros) até atingir o ponto 0; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada na distância de 33m (trinta e três metros), até atingir o ponto 3; desse ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Antonio Jofre na distância de 35m (trinta e cinco metros), até atingir o ponto 2; desse ponto, deflete finalmente à direita e segue em linha reta na distância de 27m (vinte e sete metros), confrontando neste percurso com propriedade do Sr. José Pascoal Ribeiro Neto, até atingir o ponto 1, início da presente descrição, encerrando a superfície de 1.050m² (um mil e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de dezembro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de dezembro — Quinta-feira

- 8h30 Dra. Gilda Portugal Gouveia, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo.
- 9h Reunião de Comunicação.
- 11h30 Entrega de prêmios do Concurso Permanente sobre Desburocratização Participativa - Salão dos Despachos - PB.
- 13h Coordenador de Comunicações.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 16h Coordenador para Assuntos Administrativos
- 17h Posse da diretoria do Banco do Estado de São Paulo, Av. Paulista, 1.098
- 19h Lançamento do livro Banco do Estado de São Paulo - 60 anos BANESPA Av. Brigadeiro Faria Lima, 774.
- 20h30 Jantar com o Secretariado.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	8	Concursos.....	28
Universidades.....	19	Assembléia Legislativa.....	34
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios.....	46
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	46
Editais.....	24	Boletim Federal.....	48